

**À Ilma. Sra. Reitora da Universidade
Estadual do Norte Fluminense Darcy
Ribeiro – UENF**

Campos, 17 de junho de 2026.

Ref.: **OFÍCIO ADUENF Nº 34/2026** –
Concessão de período de férias de 15 dias
entre os períodos letivos e Pagamento terço
constitucional de férias – Cumprimento da
coisa julgada formada nos autos da ACP nº
0014034-98.2021.8.19.0014 – PROCESSO
PGE 004.011614/2023 e OCJ
PGE/PG4/MAG nº 18/2025

Ilma. Sra. Reitora,

**ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE FLUMINENSE – ADUENF/SESDUENF**, entidade sindical
representante de todos os docentes que integram o Quadro de Pessoal da UENF, no exercício
de suas prerrogativas constitucionais para promoção da defesa dos direitos e interesses dos
trabalhadores representados, vem a V. Sa., apresentar o presente Ofício, requerendo: (i) a
adequada concessão do período de 15 dias de férias, entre os períodos letivos, conforme
assegura a legislação vigente e nos termos da natureza jurídica reconhecida judicialmente; e (ii)
o tempestivo pagamento do terço constitucional de férias, sendo certo que a implantação já
foi objeto de Parecer de Força Executória, exarado pela PGE/RJ, vide Ofício acima
epigrafado.

Como é de conhecimento de toda comunidade universitária, a ADUENF, desde o ano de 2020, vem diligenciando perante esta Ilma. Reitoria com o objetivo de lograr a concessão e o adequado o pagamento do terço constitucional de férias para a categoria docente, considerando o direito de **45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano**, previsão literal do artigo 4º do Decreto-Lei nº 363, de 04 de outubro de 1977.

Nos autos da Ação Civil Pública nº 0014034-98.2021.8.19.0014, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos, decisão confirmada por todas as instâncias superiores e transitada em julgado, pondo fim a qualquer possível controvérsia antes levantada sobre a aplicação do Decreto-Lei nº 363/1977, sendo certo que deve ser observada a natureza jurídica de férias:

Assim, não há como se afastar do decidido, de modo que deve ser reconhecido o direito de todos os docentes que estejam no exercício da docência, e que, por isso, usufruem de 45 dias de férias por ano, de receber o terço constitucional sobre os 45 dias, inclusive receber retroativamente o que era devido e não foi pago, observada a prescrição quinquenal.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a requerida, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), a efetuar o pagamento do valor adicional de 1/3 de férias sobre a integralidade do período de férias efetivamente usufruído pelos docentes, nos termos da legislação (Decreto-lei 363/1977), bem como a efetuar o pagamento retroativo referente ao terço constitucional não pago sobre os 15 dias concedidos para todos os docentes que usufruíram de 45 dias de férias, observada a prescrição quinquenal.

Considerando-se que não mais existe qualquer obstáculo ao cumprimento do direito, sendo igualmente destacável que a ação judicial contou com promoção favorável do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro.

Nas atribuições que vêm sendo exercidas pela PGE/RJ, foi tramitado o OCJ PGE/PG4/MAG nº 18/2025, através do qual é indicada a providência a ser adotada pela UENF, com data de início dos efeitos em 02/07/2025:

OFÍCIO PGE/PG04 - Procuradoria de Pessoal/- nº -/2025		() MULTA
1) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: - PGE/004.011614/2023		
2) PROCESSO JUDICIAL Nº: 0014034-98.2021.8.19.0014 ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE (ADUENF/SESDUENF) X UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)		
3) BENEFICIÁRIOS DA DECISÃO: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA NIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE (ADUENF/SESDEUENF)		
4) PROVIDÊNCIA(S) A SER(EM) ADOTADA(S) PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Implementar o pagamento do terço constitucional de férias sobre a integralidade do período de férias efetivamente usufruído pelos docentes, nos termos do Decreto-lei nº 363/1977.		
5) TERMO FINAL PARA CUMPRIMENTO: N/A		
6) DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS DA DECISÃO: 02/07/2025		
7) ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)		
8 de julho de 2025 Mariana Amarante Guimarães Procurador do Estado PG04 - Procuradoria de Pessoal	DE ACORDO. 8 de julho de 2025 Anna Carolina Migueis Pereira PG04 - Procuradoria de Pessoal	

Sobre o tema, cumpre salientar que foi realizado pagamento, nas folhas de novembro de 2025 e abril de 2026, de parcelas do terço constitucional sobre os 15 dias usufruídos pelos docentes entre os períodos letivos.

Ocorre que, não obstante o decurso de quase um ano desde a citada comunicação da PGE/RJ para adoção de providências, o sindicato laboral segue recebendo indicativos da categoria docente de insistência no tratamento do período de férias como recesso:

CI UENF/GERRH Nº51

Campos dos Goytacazes, 08 de junho de 2026

Para: Diretoria do Centro de Biociências e Biotecnologia, Centro de Ciências do Homem, Centro de Ciências e Tecnologias Agropec., Centro de Ciência e Tecnologia, Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Reitoria

De: Gerência de Recursos Humanos

Assunto: Recesso/2026

Prezados Diretores e Pró-Reitores,

Solicitamos que sejam enviadas a este processo as listagens dos docentes que irão usufruir o Recesso com as datas do início e o fim do mesmo.

Lembramos que tem direito ao recesso (**15 dias entre 06/07 a 31/07/2026**) os professores com regência ou ocupando cumulativamente cargo de comissão e regência nos dois últimos semestres, desde que não tenha usufruído férias, ou afastamento superior a 15 dias em qualquer dos dois períodos letivos.

Nas folhas de Frequência Trimestral deverá ser escrita a palavra "Recesso" nos 15 dias escolhidos

Os docentes que estão no PROUENF deverão mencionar no Relatório o período de Recesso, assim como apontar na Folha de Frequência Mensal.

Neste cenário, revela-se fundamental a adoção de medidas administrativas, com o objetivo de orientar adequadamente todos os setores e órgãos da UENF sobre a interpretação a ser conferida sobre o direito, não podendo haver dúvida sobre a natureza jurídica de férias que constitui o período de descanso.

E ainda, para além das providências no tocante ao devido registro dos períodos de férias, a elucidação da natureza jurídica se revela fundamental para o tempestivo pagamento do correspondente terço constitucional.

A coisa julgada formada na ACP movida pela ADUENF assegura o pagamento de parcelas retroativas no período imprescrito, que remonta desde 2016, de forma que eventuais inadimplementos atuais apenas aumentariam o passivo de débitos da Universidade com a categoria docente, além de impedir o efetivo descanso e lazer, sendo indiscutível que, na forma que a sociedade se estrutura na atualidade, são necessários recursos econômicos para tanto.

Ante todo o exposto, o sindicato vem requerer a esta Ilma. Reitoria seja **assegurada a fruição do período mínimo de 15 dias de férias entre os períodos letivos.** Ato contínuo, e por consequência à natureza jurídica já objeto da coisa julgada, requer seja **realizado o tempestivo pagamento do correspondente terço constitucional.**

Por fim, tendo a ADUENF realizado a tarefa de individualizar os cálculos das parcelas devidas a duzentos e vinte professores representados na ação coletiva, em uma primeira convocação, pugna pela possibilidade de realização de REUNIÃO institucional, com apresentação da listagem, valores, premissas e metodologia dos cálculos, com o objetivo de dialogar sobre as possibilidades de um cronograma para os pagamentos devidos.

Eventuais comunicações podem ser endereçadas para RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA, através do e-mail aduenf.sesduenf@gmail.com.

Na certeza de que o pedido será atendido,


RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA
Presidente ADUENF